

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 996, de 2020)

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 996, de 2020:

Art. ... O Programa Casa Verde e Amarela assegurará prioridade no atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, crianças na primeira infância, nos termos da Lei 13.257, de 2016, idosos e às populações tradicionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir prioridade no atendimento do Programa Casa Verde e Amarela às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, crianças na primeira infância, nos termos da Lei 13.257, de 2016, idosos e às populações tradicionais.

São elencadas nesta emenda as pessoas de maior vulnerabilidade social, razão pela qual entendemos que devem ter primazia no atendimento de programas sociais.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

